

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 155/12, de 14/12/2012.

Altera o Estatuto do CBH-PCJ quanto à participação de Universidades, Institutos de Ensino Superior e Entidades de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico, vinculados à Administração Pública, no Plenário do CBH-PCJ e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 10ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Estatuto do CBH-PCJ (comitê estadual paulista) foi aprovado pela Deliberação CBH-PCJ nº 001/93, de 18/11/1993; alterado pela Deliberação CBH-PCJ nº 054/98, de 21/08/1998; pela Deliberação CBHPCJ nº 092/00, de 09/05/2000; pela Deliberação CBH-PCJ nº 132/03, de 20/01/2003; pela Deliberação CBH-PCJ nº 143/03, de 10/12/2003; pela Deliberação CBH-PCJ nº 164/07, de 30/03/2007; pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 098/08, de 27/06/2008, e pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 106/11, de 31/03/11;

Considerando que, por meio do Ofício CRHi nº 153/2012, datado de 30 de março de 2012, a Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, do Estado de São Paulo, solicitou adequação da forma de representação, nos plenários dos comitês de bacias hidrográficas, das "universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico", observando o previsto na alínea "a", do inciso III, do artigo 24, Lei nº 7.663, de 1991, por meio do qual essa representação é considerada como sendo do segmento sociedade civil;

Considerando que, nos termos da Deliberação CRH nº 02, de 25 de novembro de 1993, no inciso V do parágrafo único do art. 2º, foram aprovadas normas gerais para composição, organização, competência e funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas, disciplinando que "os estatutos de cada Comitê de Bacia poderão prever o convite à participação de outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, com atuação em assuntos de relevância para a região, concedendo-lhes direito a voz";

Considerando a composição das entidades do segmento sociedade civil, com direito a voz e voto, que consta conforme disposto da alínea "a", do inciso III, do Artigo 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, a qual assegura 02 (dois) votos às "universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, público e privado, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos";

Considerando que a forma de composição dos plenários dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de São Paulo deve ser tripartite e igualitária, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 7.663, de 1991, respeitando-se a personalidade jurídica das entidades e o previsto na legislação paulista;

Considerando que não se pretende excluir a participação das universidades públicas, dos institutos de ensino superior e de entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico vinculados à administração pública, mas sim continuar contando com a participação relevante dessas entidades nos Comitês PCJ;

Considerando a necessidade de adequação da redação § 10 do art. 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, quando ocorrer o não preenchimento de vagas do plenário durante o processo eleitoral; bem como quanto ao fato de já ter ocorrido o previsto nas Disposições Transitórias, tornando-as desnecessárias;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008, que estabeleceu forma de atuação integrada dos comitês CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando a existência de quórum qualificado (2/3 dos membros) do Plenário do CBH-PCJ, na presente reunião;

Deliberam:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação para a alínea “a”, do inciso III do art. 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“a) com 2 (dois) votos: universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, privados, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;” (NR)

Artigo 2º - Fica aprovada a nova redação para o § 10 do art. 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“§ 10. Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral do grupo de representantes definidos nos incisos III e IV do art. 7º, os representantes eleitos, desse grupo, definirão o seu preenchimento, preferencialmente com entidades participantes no processo eleitoral, de acordo com a respectiva legislação;” (NR)

Artigo 3º - Fica aprovada a inclusão de §11 no art. 7º, do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“§ 11. Universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicos, das administrações direta ou indireta dos poderes executivos estadual ou municipais, na área do CBH-PCJ, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou especiais de recursos hídricos poderão ser convidadas, pelo presidente do CBH-PCJ, a participarem das reuniões plenárias com direito a voz;” (AC)

Artigo 4º - Fica aprovada a nova redação para o art. 23, do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“Art. 23. As deliberações do CBH-PCJ, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no art. 18.” (NR)

Artigo 5º - Ficam revogadas as Disposições Transitórias do Estatuto do CBH-PCJ;

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo
dos Comitês PCJ